

INSTITUTO DE FÍSICA**Portaria IF-6, de 8-4-2019**

Dispõe sobre as eleições de representantes das categorias discentes, servidoras docentes e não-docentes, para comporem a Comissão de Acolhimento da Mulher do Instituto de Física (IF)

O Diretor do Instituto de Física, da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo e Portaria IF-12/18, de 20-04-2018, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As eleições das representantes das categorias discentes, servidoras não-docentes e servidoras docentes, para compor a Comissão de Acolhimento da Mulher do Instituto de Física realizar-se-ão no dia 11-06-2019, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras dos artigos 5º ao 12 desta Portaria.

Artigo 2º - O número de vagas de representantes para a referida comissão, está definido da seguinte forma:

a) 2 (duas) representantes da categoria discente (alunas de graduação ou do Programa de Pós-Graduação em Física ou do Programa Interunidades em Ensino de Ciências da área de Física);

b) 1 (um) representante da categoria de servidoras não-docentes e

c) 1 (um) representante da categoria de docentes seniores ou na ativa.

Da inscrição

Artigo 3º - O pedido de inscrição individual das candidatas, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 04-06-2019, em observância das seguintes condições:

§ 1º - Declaração de matrícula atualizada, para a categoria discente, expedida pelo Serviço de Alunos da Graduação e/ou de Pós-Graduação;

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro das candidatas cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até às 15h do dia 05-06-2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 15h do dia 06-06-2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 15h do dia 07-06-2019.

Da Eleição

Artigo 4º - Poderão votar e ser votadas alunas regularmente matriculadas nos cursos de graduação, no Programa de Pós-Graduação em Física ou no Programa Interunidades em Ensino de Ciências da área de Física, servidoras não-docentes e servidoras docentes, seniores ou na ativa.

§ 1º - Para a representação discente são elegíveis as alunas de graduação regularmente matriculadas que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para as alunas ingressantes, matriculadas no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - São elegíveis também as alunas de pós-graduação

que estejam regularmente matriculadas, no mestrado ou no doutorado.

Parágrafo Único - Cada eleitora poderá votar em até dois nomes, dentre os seus pares.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará às eleitoras, no dia 10-06-2019, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual a eleitora poderá exercer seu voto no dia 11-06-2019, das 9h às 17h.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor, será composta pela Presidente e duas mesárias, escolhidas dentre os membros do corpo docente, discente e administrativo da Unidade.

§ 1º - A Assistência Acadêmica providenciará em tempo hábil todo material necessário para a realização da eleição.

§ 2º - A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo sistema de votação on-line Helios Voting da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 8º - A eleição será toda realizada de modo on-line e acompanhada pela Assistência Acadêmica e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

Parágrafo único - A servidora, docente e discente que não dispuser de computador com acesso à internet poderá dirigir-se à Assistência Acadêmica, a qual disponibilizará equipamento com acesso à internet, durante o horário da votação.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 9º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 10 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11 - A proclamação do resultado será divulgada imediatamente após a apuração do pleito.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - idade;

II - maior tempo de matrícula na USP para as discentes;

III - maior tempo de serviço na USP para as servidoras não-docentes e servidoras docentes.

Disposições Finais

Artigo 13 - No prazo de três dias úteis, após a proclamação das eleitas, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor do IF.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 15h do dia 14-06-2019 e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até às 17h do 17-06-2019

Artigo 14 - O mandato das representantes discentes será de um ano e os mandatos da servidora não-docente e da servidora docente serão de dois anos.

Parágrafo único - Cessará o mandato da representante discente que deixar de ser aluna do IFUSP.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divulgar amplamente.

Madalena

Maria Madalena Salgado Bermudez Zeltun
Assistente Técnico Acadêmico

11/04/19.